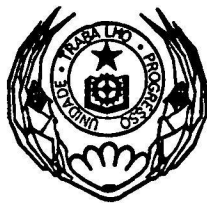


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/88, de 30 de Junho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Ponta Achada Mato, subúrbio da cidade da Praia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 57/90:

Cria, no concelho de Santa Catarina, a Delegação Aduaneira de Assomada.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Nomeando Ubaldo Lopes para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Fogo.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna.

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 168/90:

Cria, no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o curso de técnicos profissionais para a área da inspecção do trabalho.

Decreto n.º 169/90:

Reconhece oficialmente o curso básico de Ciências Sociais.

Decreto n.º 170/90:

Nomeia o major Antero Matos para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 168/90

de 29 de Dezembro

Com o objectivo de dotar a Direcção-Geral de Trabalho e Emprego de quadros técnicos que reforcem a sua capacidade de resposta na área da inspecção do trabalho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado, no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o curso de técnicos profissionais para a área da inspecção do trabalho, adiante abreviadamente designado por curso.

Artigo 2.º

(Destinatários)

1. Podem candidatar-se ao curso indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

2. A candidatura é apresentada mediante requerimento do interessado dirigido ao director-geral do Trabalho e Emprego e a selecção dos candidatos é feita por um júri designado por esta última entidade.

Artigo 3.º

(Objectivo do curso)

1. O curso visa proporcionar aos que o frequentam:

- a) O conhecimento dos instrumentos técnicos e profissionais mais necessários ao exercício da função;
- b) A compreensão do meio sócio-económico em que irão intervir.

2. No final do curso, o formando deverá estar apto a:

- a) Descrever a organização e funcionamento da Inspeção do Trabalho;
- b) Enunciar os direitos e deveres inerentes à função que irá exercer;
- c) Definir, distinguir e reconhecer os instrumentos jurídicos que regulam a actividade da Inspeção do Trabalho;
- d) Desenvolver a investigação sobre as situações laborais de forma lógica, sistemática e coerente;
- e) Identificar os elementos de tensão inter-relacional no âmbito da gestão de conflitos de trabalho escolhendo o comportamento adequado à sua superação;
- f) Explicar a articulação da Inspeção do Trabalho com o aparelho da justiça penal laboral e com os restantes serviços da administração do trabalho.

Artigo 4.º

(Estrutura do curso)

1. O curso integra duas fases: Uma teórico/prática e outra de estágio.

2. Durante a fase teórico/prática são ministradas as seguintes disciplinas:

Introdução à teoria geral do direito;

Direito do trabalho I — A relação individual do trabalho;

Direito do trabalho 2 — A relação colectiva do trabalho;

Direito processual do trabalho;

Direito económico;

Higiene, segurança e medicina no trabalho;

Práticas de inspecção;

Legislação laboral;

Direito Administrativo.

3. O estágio é realizado em departamentos estatais previamente consultados pela Direcção-Geral do Trabalho e Emprego e obedece a um plano adoptado às matérias leccionadas na 1.ª fase do curso.

4. No fim do estágio, o estagiário apresentará um relatório sobre a actividade desenvolvida nessa fase do curso.

Artigo 5.º

(Duração)

O curso tem a duração de 18 meses, assim distribuídos: 12 meses para a fase teórico/prática e 6 meses para o estágio.

Artigo 6.º

(Avaliação)

1. A avaliação destina-se a apurar o grau de aquisição de conhecimentos do candidato, a sua aptidão para a investigação laboral, o seu nível de exposição oral e escrita e a sua capacidade de inserção no meio sócio-laboral.

2. Na primeira fase do curso, a avaliação é feita através de:

- a) Um teste escrito sobre cada uma das disciplinas que integram o elenco do curso sob a responsabilidade do respectivo monitor;
- b) Um teste final global.

3. Na segunda fase do curso, a avaliação é feita com base nos seguintes elementos;

- a) Observação directa, a cargo do orientador do estágio, com preenchimento da ficha de modelo a aprovar;
- b) Relatório individual do fim do curso.

Artigo 7.º

(Júri do curso)

A coordenação do curso é assegurada por um júri a quem cabe designadamente:

- a) Elaborar o teste final do curso;
- b) Avaliar e classificar os candidatos por apreciação dos instrumentos referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 8.º

(Classificação)

1. A classificação dos candidatos apura-se em relação a cada um dos instrumentos de avaliação, numa escala de 0 a 20.

2. A classificação final do candidato resulta do apuramento da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos instrumentos de avaliação, ponderados com os seguintes coeficientes:

- a) Média da 1.ª fase do curso de formação: 3;
- b) Observação directa: 1;
- c) Relatório individual do fim de estágio: 2.

3. Não poderão frequentar a segunda fase do curso os candidatos que obtenham na primeira fase média inferior a 10 valores.

4. Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 10 valores.

Artigo 9.º

(Diploma de Curso)

Aos candidatos aprovados será passado diploma de curso do qual constará a classificação final obtida.

Artigo 10.º

(Ingresso na Função Pública)

Os titulares do diploma do curso poderão ingressar na Função Pública, na carreira de técnico profissional do 1.º nível.

Artigo 11.º

(Bolsa de Estudo)

1. Aos participantes que o solicitarem poderá ser atribuída uma bolsa de estudos de montante a fixar por despacho do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial*.

2. Os beneficiários de bolsa de estudos ficam obrigados nos termos do Decreto n.º 114/81 de 19 de Setembro, a trabalhar no lugar que for indicado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sob pena de incursão na sanção prevista no referido diploma.

Artigo 12.º

(Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Artigo 13.º

O presente diploma aplica-se ao curso presentemente em execução.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 28 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 169/90
de 29 de Dezembro**

Artigo 1.º É reconhecido oficialmente o Curso Básico de Ciências Sociais, adiante designado Curso, ministrado no Instituto Amílcar Cabral, cujo plano de estudos vem em anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2.º — 1. Os candidatos à frequência do curso devem estar habilitados com o curso geral dos liceus ou formação equivalente.

2. O curso tem a duração de 24 meses.

Art. 3.º — 1. Aos alunos que tenham concluído o curso é atribuído um diploma de técnico profissional de 1.º nível.

2. O diploma é emitido pelo órgão competente do Instituto e está sujeito a homologação do Ministério da Educação.

Pedro Pires — Corsino Tolentino.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Plano de estudos a que se referê o artigo 1.º do Decreto n.º 169/90:

1. O plano de estudos engloba um ciclo de formação geral, de introdução às ciências sociais e de formação aplicada, no total de 1250 horas lectivas e um trabalho de diploma.

2. O ciclo de formação geral compreende o estudo das seguintes cadeiras:

a) De formação geral:

Português (150)

Francês (100)

História de Cabo Verde (50)

Matemática (150)

Estatística (50)

b) De introdução às ciências sociais:

História do Pensamento Político e Social (75).

Introdução à Economia (50)

Introdução à Sociologia (50)

Teoria do Estado e do Direito (50)

Psicologia Social (30)

Seminários de Economia Política (30)

c) De formação aplicada:

Metodologia da Investigação Social (75)

Sociologia Política (35)

Teoria e Prática de Direcção (75)

Finanças Públicas (30)

Finanças Municipais (25)

Introdução à Contabilidade (35)

Técnica de Elaboração e Avaliação de Projectos (50)

Direito Constitucional (40)

Direito Administrativo (40)

Poder Local (50)

3. O trabalho de diploma versa um tema de relevante interesse social e visa a demonstração da capacidade de identificar e estudar uma questão ou fenómeno social, aplicando os conhecimentos adquiridos no âmbito do curso.

Decreto n.º 170/90**de 29 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o major Antero Matos para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 1990.

Pedro Pires — Arnaldo França — Alvaro Dantas Tavares.

Promulgado em 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Gabinete de Apoio e Dinamização
dos Tribunais de Zona**
Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o tribunal de zona de Ponta Achada Mato, subúrbio desta cidade, e composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — José Carvalho de Alvarenga.
- 2 — Daniel Alves.
- 3 — Victor Moreno.
- 4 — Arlindo Mendes Moreno.
- 5 — Alvarino Leite.
- 6 — Clarimundo Pina.

Membros suplentes:

- 7 — Diniz José da Luz.
- 8 — António José Barros de Pina.
- 9 — Orlando Leal.

Ministério da Justiça, 5 de Novembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro
Portaria n.º 57/90
de 29 de Dezembro

Considerando a dinâmica das Alfândegas, como instituição em adaptação constante a novas realidades;

Atendendo à necessidade de uma aproximação cada vez maior dos Serviços Aduaneiros em relação aos utentes;

Mostrando-se recomendável que se iniciem medidas tendentes a conduzir à interiorização de estâncias aduaneiras sempre que tal seja necessário e possível;

Tendo em vista a proposta apresentada pela Direcção-Geral das Alfândegas;

Nos termos dos artigos 73.º e 74.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças:

Artigo único — É criado no concelho de Santa Catarina, da ilha de Santiago, a Delegação Aduaneira de Assomada.

§ único: A Delegação ora criada fica enquadrada na Circunscrição Aduaneira da Praia.

Ministério das Finanças, 18 de Dezembro de 1990. — o Ministro das Finanças, *Arnaldo França.*

**MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Despacho

Ubaldo Lopes, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Delegado de Governo do concelho do Fogo, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, combinado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90 de 23 de Novembro.

Por urgente conveniência de serviço, o ora nomeado poderá tomar posse, entrar em exercício e ser pago de vencimentos antes do visto e publicação deste despacho no *Boletim Oficial*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 29 de Junho.

Cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 12 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva.*

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**
Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 11 de Dezembro de 1990:

Ana Manuela Barbosa, 2.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — concedida, licença especial sem vencimento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/89, de 30 de Junho, a fim de acompanhar o esposo que vai ser transferido para a missão permanente de Cabo Verde em Nova Iorque, com efeitos a partir de 25 de Dezembro do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do ano em curso).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 29 de Novembro de 1990:

Emanuel Galina Pires Mendonça — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer provisoriamente o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 4 de Setembro de 1990:

Lisete Ledo de Pina — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de telefonista da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

Despachos de S.ª Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Abril de 1990:

Alfredo da Luz da Graça — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1990).

De 23 de Agosto:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, nas escolas infra-adscritas, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

Liceu «Ludgero Lima»:

Alcides João Ramos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos»:

Oswaldo dos Reis Borges.

Veronica Ijohoma Achoja.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Daniel Joaquim Soares — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de mestre de oficina da Escola Industrial e Comercial do

Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

Aracy de Freitas Ferreira Lima, revalidada a nomeação como professor de 3.º nível, 3.ª classe, para o ano lectivo de 1990/91, e colocada na Escola Secundária de Achada de Santo António — autorizada a não iniciar funções.

De 26:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos, para exercerem o cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe, letra I, na Escola do Ensino Básico Complementar de Órgãos — Ilha de Santiago. Durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Emílio Mendes Fernandes.
2. Benedito Cabral Varela.
3. José Maria Vasconcelos Fernandes.
4. Celestino Tavares da Veiga.

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 os indivíduos abaixo indicados, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção Extra-Escolar, ficando colocados por conveniência de serviço, nos concelhos infra-adscritos, com efeitos a partir de 17 de Setembro:

Concelho de Tarrafal:

1. Germana Lopes Cabral;
2. Arlinda do Livramento Gomes Miranda.

Concelho de S. Nicolau:

1. Eugénio José Silva;
2. Ana Maria Duarte Cosmo;
3. Auxiliadora da Cruz.

Concelho da Praia:

1. Carlos Júlio Rodrigues;

Concelho da Brava:

1. João Pires Barbosa Matos.

Concelho de Ribeira Grande:

1. Arlinda Susete Andrade Fortes.

Concelho do Paúl:

1. Miguel António Montelero.

Concelho de Boa Vista:

1. Maria Alcina Almeida.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 15 de Novembro:

Filomena Maria Monteiro Silva nomeada, provisoriamente, professora de posto escolar, conforme *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1990 — autorizada a não tomar posse no cargo.

De 23:

José Manuel Costa, colocado na Escola Secundária da Ribeira Grande, St.º Antão como professor de inglês para o ano lectivo de 1990/91 — concedido, a seu pedido, a exoneração do referido cargo.

De 29:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de Professor de posto escolar de 3.ª classe, nas escolas dos concelhos abaixo indicados, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Marcos Deolindo Delgado Lopes — Escola n.º 34 Cruzinha.

Concelho da Praia:

1. António Gil Correia Cabral — Escola n.º 49, Dacabalaio.

Concelho do Porto Novo:

1. Ana Paula Andrade Monteiro — Escola n.º 14 de Catano;
2. Amândio Brito Lopes — Escola n.º 8 de Lombo das Lanças;
3. Manuel João Carvalho — Escola n.º 19 de Chã de Queimado.

Concelho do Paúl:

1. José Mateus Delgado — Escola n.º 4 S. Isabel;
2. Mateus Miranda Rocha — Escola n.º 6 Cabo da Ribeira;
3. António Domingos Delgado — Escola n.º 10 de Aguada de Janela;
4. Idalina Duarte Baia — Escola n.º 12 de Pero Dias.

Conselho de S. Nicolau:

1. Luzia Maria Silva — Escola n.º 16 do Tarrafal;
2. Azélia Soares Resende — Escola n.º 16 do Tarrafal.

Conselho do Tarrafal:

1. Rosa da Conceição Évora Levy — Escola n.º 3 de Chão Bom.

Concelho de S. Vicente:

1. Arlinda Ramos Vieira Santos — Escola n.º 17 de S. Pedro;

2. Augusto Pires Zego — Escola n.º 15 de Salamansa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente durante o ano lectivo de 1990/91, nos termos da alínea c) artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, nas escolas infra-adscritas, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso:

Liceu «Olavo Moniz»:

1. José Manuel Torres (a);
2. Ramiro Filipe de Sousa Luís (a).

EBC Tarrafal:

1. Raimundo Ramos Francês Lopes (b).

(a) As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(b) As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91 no Liceu «Olavo Moniz», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, em substituição dos seguintes professores, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990:

1. Herculano Manuel Brito, na vaga deixada por Carlos Silva.
2. Joanina Lima Gomes, na vaga deixada por Sara Miongo Monteiro.
3. Leovegildo António Rodrigues, na vaga deixada por Hermes Andrade.
4. Odeth Baptista Silva Mosso dos Santos, na vaga deixada por Teresa Rodrigues.
5. Amélia Rodrigues Ferreira, na vaga deixada por Louiseite Silva Barros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, são contratados os indivíduos abaixo indicados para em substituição exercerem durante o ano lectivo 1990/91, o cargo do professor de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço nas escolas dos concelhos infra-adscritos, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso:

Concelho de Ribeira Grande:

1. Maria Rosa Pires, na vaga deixada por Domingos Joaquim Fortes na Escola n.º 13 de Corda.
2. Mercedes do Carmo Mota, na vaga deixada por João António Lopes na Escola n.º 14 de Lagoa.
3. Maria de Fatima Delgado, na vaga deixada por Domingos Ramos Rodrigues na Escola n.º 15 R. Duque.

4. Domingos João Nascimento, na vaga deixada por Isaura da Conceição Lima Medina na Escola n.º 32 C. Igreja.
5. Sergio do Nascimento Magira, na vaga deixada por Severiano Delgado Alves Medina na Escola n.º 34 Cruzinha.

Concelho do Paúl:

1. Ilídio Delgado Silva, na vaga deixada por Antónia Évora Monteiro na Escola n.º 9 de Fajã.
2. Amadeu Santos Morais na vaga deixada por Ave-lina Maria Ramos na Escola n.º 6 de Cabo da Ri-beira.
3. Maria Adélina Miranda na vaga deixada por Vanda Helena Pires Miranda na Escola n.º 5 de Passa-gem.

Concelho do Tarrafal:

1. Rosa da Conceição Evora Levy, na vaga deixada por Clotilde da Conceição Ferro Almeida na Es-cola n.º 3 de Chão Bom.

Concelho da Praia:

1. Apolina Amélia Lima Cardoso, na vaga deixada por Benvinda Almeida Varela na Escola n.º 39 D. B. Cima.
2. Angélica Fernanda Mendonça, na vaga deixada por José Carlos Delgado Francés na Escola ... P. Baixo.
3. Pedro da Rosa Araujo, na vaga deixada por Vi-torina Ramos Pinto Oliveira na Escola n.º ... Cala-baceira.

Lucialina do Rosário Monteiro revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91 nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, no Liceu «Domingos Pamos» na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe Letra E, com efeitos a partir de 1 de Outu-bro do ano em curso.

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capí-tulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1990:

Arlindo Zacarias Silva, professor contratado de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o pare-cer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a exercer a sua profissão (professor de Educação Física) em regime moderado».

De 19:

Maria Salvadora Monteiro Garcia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de auxiliar de consultório de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Fica exonerada do cargo de servente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-tulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1990).

De 27 de Novembro:

Alirio Carlos Rodrigues da Luz, filho do professor escolar eventual Carlos Alberto da Luz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para um centro especializado em cirurgia pediátrica no exterior para a 2.ª etapa operatória».

Obs.: Dado a menoridade do paciente deve ser acompa-nhado por um familiar próximo.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 26 de Fevereiro de 1990:

Felisberto Furtado Veiga — nomeado, nos termos do ar-tigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, e Decreto n.º 135/88, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoria-mente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª clas-se, da Direcção de Serviços Administrativo do Ministério da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-tulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vi-sado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Ne-gócios Estrangeiros e Emigração:

De 26 de Novembro de 1990:

Domingos Dias Pereira Mascarenhas, 3.º secretário de Em-baixada, interino — nomeado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dota-ção inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orça-mento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pú-blica, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Março de 1990:

Manuel António dos Santos, técnico profissional de 1.º ní-vel, 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Admi-nistração Pública — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

De 27 de Novembro:

Víssimo Vaz Mendes, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Minis-

tério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil duzentos escudos) calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

De 30:

Miguel Pereira Nascimento, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 8.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 251 529\$60 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com a alínea b) dos artigos 36.º e 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3-A código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

Ângelo José Gomes dos Santos, 1.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeito de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil seiscentos escudos), correspondente a 43 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1990).

Cecílio da Moura, contínuo, contratado, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, do Ministério da Educação — concedido a pensão definitiva no lugar, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 106 920\$ (cento e seis mil novecentos e vinte escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1990).

Ovídio Gomes Fernandes, director de 3.ª classe, definitivo, do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, exercendo actualmente as funções de delegado do governo, do Fogo — concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 408 000\$ (quatrocentos e oito mil escudos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1990).

De 10 de Dezembro:

Guilhermina de Melo Lima, professora do Ensino Básico Elementar de 2.º nível, principal, definitivo, do Ministério da Educação — concedida a aposentação definitiva no lu-

gar, com direito à pensão anual de 226 588\$20 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito escudos e vinte centavos), calculada de harmonia com a alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

De 13:

Roberto Morais de Brito, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Dezembro de 1990).

De 19:

Carlos Nunes Fernandes dos Reis, comandante das FARP, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário do Conselho Nacional do PAICV — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

Como comandante da liberdade da pátria:

De 1 de Agosto de 1968 a 4 de Julho de 1975	13	10	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Fevereiro de 1981	5	7	10
De 1 de Janeiro de 1983 a 31 de Setembro de 1989	6	7	10
De 1 de Outubro de 1989 a 1 de Novembro de 1990	1	1	1
Total	27	2	19

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 30 de Outubro de 1990:

Filipe Trindade Santos, professor de posto escolar, da Escola n.º 2 de Ribeira Grande — transferido para a Escola n.º 1 do Paúl, na mesma categoria, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

Despacho do director do Hospital Central da Praia:

De 14 de Novembro de 1990:

Arlinda Filomena Vaz Melício, professora do Ensino Básico Elementar do Ministério da Educação — homologado o

parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para Portugal para um centro especializado em neuro-cirurgia afim de dar continuidade ao tratamento já iniciado».

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — S. Vicente, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 23 de Novembro de 1990:

Mário Augusto Ramos Ferreira, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima da Secretaria de Estado da Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 31 de Julho de 1990 a 21 de Setembro de 1990».

«Apto a retomar o trabalho».

Lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para promoção à classe imediata, dos condutores-auto ligeiros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, conforme anúncio de abertura no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 31 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Novembro de 1990:

Para condutores-auto ligeiro de 1.ª classe:

Valores

1. Manuel Henriques M. Sequeira	15
2. João Vales de Oliveira	15
3. Manuel Humberto Silva	15
4. José Vaz de Oliveira Lopes Semedo	15

Para condutores-auto ligeiro de 2.ª classe:

Valores

1. Firmino Mendes Varela	16
2. Amândio Lopes Sequeira	16
3. Daniel Teixeira	15
4. Humberto Correia Ferrandes	15
5. Francisco Lopes Barreto Almeida	15
6. António Fortes Pires	14
7. Albertino da Silva Zego	14

Lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso de provas escritas para técnico profissionais de 2.º nível, de 2.ª classe, dos quadros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, aberto no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 30 de Junho, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 27 de Novembro de 1990:

Candidatos:

Valores

1. Renato Luis Pinto de Carvalho Silva ...	15
2. Maria Belmira Correia e Silva	15

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Benvinda Santos Lima de Morais;
Edna Irene Lopes M. Moniz;
Emily Silvina Vieira Silva Santos;
José António Mendes dos Reis;
José António do Rosário Sousa Santos;
José César de Jesus Melo Lima a);
José Manuel da Lombo Morais;
Júlio César dos Reis Martins;
Maria Filomena Rodrigues Araújo;
Odete Maria Santos Cardoso Silva;
Rosa Maria Soares Silva.

a) Falta curriculum vitae

Lista de classificação final das provas escritas do concurso de promoção para as vagas de 1.º oficiais dos quadros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, in *Boletim Oficial* n.º 18/90, de 5 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 27 de Novembro de 1990:

Candidatos:

Valores

1. Filinto Fonseca Resende Costa	17
2. Maria da Luz Soares	16
3. Pedro Alexandrino Évora Tavares	15,5
4. Claudino José Sanches Cardoso	15
3. Margarida Pereira Silva	14,5
6. Alicia Montefalco Freitas Almeida	13,7
7. Manuel Socorro Pires	13,4
8. Idalina Gomes Andrale	13,4
9. Maria Piedade Bandeira Gomes	13

Lista de classificação final dos candidatos aprovados em concurso para os vagas de escriturários-dactilógrafos principal e de 1.ª classe dos quadros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, aberto no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 28 de Abril de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 27 de Novembro de 1990:

Escriturários-dactilógrafos principal:

Valores

1. Maria Teresa Tavares Correia Rodrigues ...	16
2. Maria Filomena A. Ribeiro Dantas Martins	15

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Valores

1. Sílvia da Moura Jorge Ferreira	16
2. Aurora Rocha Andrade da Graça	16
3. António Manuel P. Costa da Rosa	14
4. Filomena da Glória Delgado	13,5
5. Adriano Correia Almeida	13

Lista de classificação final do candidato aprovado no concurso para promoção à classe imediata de canalizador de 2.ª classe, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, conforme anúncio de abertura in *Suplemento ao Boletim Oficial* n.º 21/90, de 31 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 27 de Novembro de 1990:

Candidato:

Manuel Ernesto Mendes — 16 valores.

a) A classificação obedeceu a ordem de antiguidade da entrada para o quadro e categoria.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 23/90, pág. 328, o nome de Amélia Antónia Soares, nomeada no cargo de monitora de infância de 1.ª classe se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Amélia António Soares.

Deve ler-se:

Amélia Antónia Soares.

Por erro da Administração foram publicados de forma incorrecta o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes a contratações dos professores que indica pelo que novamente se publica na parte que interessa:

No *Boletim Oficial* n.º 47/90.

De 24 de Novembro de 1990:

Onde se lê:

Alexandre Santos Fortes.

Deve ler-se:

Alexandrino Santos Fortes.

Onde se lê:

Carlos Alberto Gonçalves Monteiro.

Deve ler-se:

Carlos Gonçalves Monteiro.

Por ter sido fixado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 44/90 novamente se publica o despacho de aposentação definitiva de Abraão Cabral Levy:

Despacho do director-geral da Administração Pública por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Dezembro de 1990:

Abraão Cabral Semedo Levy, director de 1.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 474 000\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1990).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Dezembro de 1990. — O director-geral, substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que, por despacho de 12 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, foi confirmada a Deliberação do Conselho Deliberativo do Tarrafal, emitida na sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 1990, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento do Secretariado Administrativo do Tarrafal, no valor de 3 850 000\$:

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço	Anulação	
1.º	13.º	<i>Serviços gerais</i>				
		Bens duradouros:				
		1	Construções e grandes reparações	1 100 000\$00		
	19.º	Outras despesas correntes:				
		2	Contribuição industrial.	340 000\$00		
		3	Julgamento da conta de gerência	170 000\$00		
	20.º	Investimento:				
		1	Habitacões:			
		a)	Construção duma casa na aldeia turística.		100 000\$00	
		2	Construção diversas.			
	a)	Continuação da construção do ciné-teatro municipal	1 300 000\$00			
	b)	Continuação da construção do campo polivalente da Calheita ...		1 910 000\$00		
2.º	<i>Serviços de Abastecimento de águas</i>					
23.º	Vencimentos e salários:					
	1	Vencimentos do pessoal dos quadros		190 000\$00		
	2	Salários do pessoal eventual... ..	190 000\$00			
3.º	<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:</i>					
32.º	Vencimentos e salários:					
	1	Vencimentos do pessoal dos quadros... ..		200 000\$00		
	2	Salários do pessoal eventual... ..	1 000 000\$00			

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço	Anulação
4.º			<i>Serviços de Urbanização e Obras:</i>		
	39.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos do pessoal dos quadros... ..	200 000\$00	
		2	Salários do pessoal eventual... ..	200 000\$00	
5.º			<i>Serviços da Aldeia Turística e Pousada Alcatraz:</i>		
	47.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salários do pessoal eventual... ..	350 000\$00	
	53.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	100 000\$00	
	54.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	100 000\$00	
			Investimentos;		
	55.º	1	Maquinaria e equipamentos	50 000\$00	
	71.º		Despesas comuns		
7.º			Dotação de reserva ...	200 000\$00	
			Soma	3 850 000\$00	3 850 000\$00

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, de 19 de Outubro em curso foi confirmada a Deliberação do Conselho Deliberativo do Porto Novo, de 20 de Setembro último, que aprova a abertura de um crédito especial no montante de 749 644\$, assim discriminado:

1. Para reforço das seguintes dotações orçamentais:

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2 — Salário do pessoal eventual... ..	50 644\$00
Artigo 7.º — Telefones individuais	15 000\$00
Artigo 10.º — Alimentação e alojamento — Compensação encargos... ..	40 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1 — Bens duradouros — Material de alojamento... ..	15 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3 — Material honorífico e de representação	20 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1 — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	15 000\$00
N.º 3 — Locação de bens	15 000\$00
N.º 4 — Comunicações	70 000\$00
N.º 5 — Representação... ..	50 000\$00
N.º 6 — Publicidade e propaganda	5 000\$00
N.º 8 — Encargos não especificados	10 000\$00
Artigo 16.º, n.º 1 — Transferências particulares. Apoio aos órgãos de base do Poder Local de participação popular e actividades sócio-culturais e desportivas	70 000\$00
Artigo 17.º, n.º 3 — Seguro de material	9 000\$00
Artigo 19.º, n.º 5 — Maquinaria e equipamentos... ..	120 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º — Utilização da água produzida pelo MDRP e distribuída pelo Município	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2 — Salário do pessoal eventual... ..	75 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 2 — Salário do pessoal eventual... ..	40 000\$00
Capítulo 7.º, Artigo 30.º — Despesas de anos económicos findos	50 000\$00
Artigo 31.º — Abono de família	50 000\$00
Soma	749 644\$00

Nos termos do número 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, publica-se que por despacho de 19 de Outubro de 1990, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, foi confirmada a deliberação do Concelho Deliberativo do Porto Novo de 20 de Setembro de 1990, que autoriza a seguinte transferência de verba:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 1.º — Investimentos:

Número 1 — Edifícios:

a) Construção da 1.ª fase de Biblioteca Município 1 440 000\$00

Capítulo 3.º — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:

Artigo 25.º — Conservação e aproveitamento de bens 1 800 000\$00

Despesas comuns:

Artigo 33.º — Dotação de reservas 360 000\$00

Soma 1 800 000\$00

2. Para compensação do crédito especial acima referendo, é efectuada a seguir alteração no orçamento do Município do Porto Novo, em execução:

Capítulo 8.º, artigo 42.º — Saldo orçamental 749 644\$00

Total 749 644\$00

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro se publica que, por despacho de 19 de Outubro de 1990 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo da Boa Vista emitido na sua sessão de 24 de Setembro p.p., que autoriza a transferência de verba no orçamento do Secretariado Administrativo da Boa Vista no montante de 1 085 000\$:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução	
1.º		<i>Despesas ordinárias</i>				
		Serviços gerais:				
	Despesas e salários:					
	1.º	Vencimentos e salários:				
	1	Vencimento do pessoal dos quadros ...			400 000\$00	
	2	Salários do pessoal eventual... ..			240 000\$00	
	4.º	Deslocações			60 000\$00	
	8.º	Horas extraordinárias.			10 000\$00	
	9.º	Bens duradouros:				
	1	Equipamento de Secretaria			60 000\$00	
	2	Outros bens duradouros			20 000\$00	
	10.º	Bens não duradouros:				
	1	Combustíveis e lubrificantes			135 000\$00	
	2	Consumo de Secretaria... ..			20 000\$00	
	4	Outros bens não duradouros,			30 000\$00	
	11.º	Conservação e aproveitamento de bens.			100 000\$00	
12.º	Despesas gerais de funcionamento:					
3	Comunicações			40 000\$00		
4	Representação			70 000\$00		
5	Encargos não especificados			150 000\$00		
16.º	Investimentos:					

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
	2	Maquinaria e equipamentos		35 000\$00	
	3	Construção diversas:			
		a) Continuação das obras do cine-teatro			300 000\$00
	2.º	Serviços de produção e distribuição da energia eléctrica e água:			
	17.º	Vencimentos e salários:			
	2	Salário do pessoal eventual			105 000\$00
	19.º	Isenção de horário de trabalho			15 000\$00
	20.º	Subsídio de turno ...			15 000\$00
	22.º	Bens duradouros:			
	1	Outros bens duradouros			10 000\$00
	23.º	Bens não duradouros:			
	4	Outros bens não duradouros,			10 000\$00
	25.º	Despesas gerais de funcionamento:			
	1	Encargos próprios das instalações... ..			10 000\$00
	3.º	Despesas comuns:			
	27.º	Despesas de anos económicos findos ...			185 000\$00
	29.º	Dotação de reserva ...			100 000\$00
		Soma			1 085 000\$00
					1 085 000\$00

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro se publica que, por despacho de 12 de Novembro de 1990 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo do Tarrafal emitido na sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 1990, que autoriza a abertura de um crédito especial, no valor de 4 223 621\$30, para reforço das seguintes verbas:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 2.º — Gratificações	80 000\$00
Artigo 8.º — Deslocações	300 000\$00
Artigo 12.º — Remunerações diversas — Previdência Social	40 000\$00
Artigo 15.º — Conservação e aproveitamento de bens	493 621\$00

Artigo 16.º — Despesas gerais de funcionamento:	
Número 5 — Representação	850 000\$00
Artigo 7.º — Trabalhos especiais diversos...	950 000\$00
Capítulo 7.º — Despesas comuns:	
Artigo 68.º — Abono de família	70 000\$00
Artigo 69.º — Despesas de anos económicos findos	1 460 000\$00
Saldo de 1989, depois de deduzida a quantia prevista no orçamento de 1990.	
Soma	4 223 621\$30

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal, em execução:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:	
Artigo 54.º — Saldo orçamental	4 223 621\$30
Total	4 223 621\$30

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 13 de Novembro de 1990. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

Secretariado Administrativo do concelho de S. Nicolau

Lista provisória dos candidatos ao concurso de escriturários-dactilógrafos e 3.ºs oficiais do quadro privativo do Secretariado Administrativo, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1990:

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

1. Elias Duarte Araújo;
2. Francisco Santos Monteiro;
3. Gabriela das Dores Lopes dos Reis;
4. Ivo Bernardo de Brito Duarte;
5. Manuel dos Santos Nascimento Silva;
6. Margarida Maria Silva Anes;
7. Octávio Francisco Silva.

Para 3.ºs oficiais:

1. Anilda Duarte Ramos;
2. Constantino Manuel Silva Cruz;
3. Manuel Francisco Nascimento;
4. Maria de Fátima Vieira Fortes;
5. Maria José Gomes Barreto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o teor dos artigos «Primeiro» e «Décimo Primeiro, n.º 2», do extracto da escritura da constituição

da sociedade «MULTICÓPIA» — Reprografia, Comercialização de Consumíveis de Escritório, Assistência Técnica, inserto à páginas 866 do *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1990; da forma seguinte:

Primeiro:

A sociedade adopta a designação «MULTICÓPIA» — Reprografia, Comercialização de Consumíveis de Escritório, Assistência Técnica, tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo ter delegações noutros concelhos do país e durará por tempo indeterminado.

Décimo Primeiro:

2.º A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 20 de Dezembro de 1990. — O Administrador, *A. Barreto Monteiro*, director de 1.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 29/C, de folhas 47, verso a 50, verso com a data de vinte de Dezembro do ano em curso, foi entre, Maria José Correia Gonçalves e Mimi da Silva Gonçalves, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «BUSINESSCENTER», com sede na cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de BusinessCenter, Serviços de Apoio Técnico e Comercial, Limitada, sociedade por quotas.

Artigo Segundo

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo no entanto abrir delegações ou quaisquer formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Artigo Quarto

O objectivo da sociedade é oferecer serviços de apoio técnico e comercial tais como coordenação de projectos, apoio logístico, programação de actividades, tradução, interpretação, tratamento de texto e dados, dactilografia, microimpressão, rapografia, fotocópias, fotocomposição e outros afins. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral:

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil escudos, correspondendo a soma das quotas dos sócios.

Artigo Sexto

As quotas são subscritos pelos sócios da seguinte forma:

Maria José Correia Gonçalves, cinquenta por cento;
Mimi da Silva Gonçalves, cinquenta por cento.

Artigo Sétimo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

- 1) — A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2) — A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade.
- 3) — O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com a antecedência de pelo menos três meses.

Artigo Nono

- 1) — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que desde já são nomeados, gerentes, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que fôr deliberado.
- 2) — A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo Décimo

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios, de seus representantes legais ou de bastante procurador da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

- 1) — Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras a favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuizos que causar.
- 2) — O contraimento de empréstimo, a aquisição e alienação de bens móveis sujeitos a registo e, em geral, todos os actos que não devem ser considerados de administração ordinária, carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

As assembleias gerais serão convocadas pela Gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidos com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de um mês, para os domicílios que constam dos registos da sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão pelo menos a seguinte aplicação:

- a) — cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) — cinco por cento para o fundo social dos trabalhadores da sociedade;
- c) — uma percentagem não inferior a dez por cento para as reservas especiais e previsões a fixar em Assembleia Geral;
- d) — o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos associados e à partilha procederão conforme acordarem e fôr de direito.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sétimo

- 1) — Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil.
- 2) — O Tribunal Arbitral instalar-se-á na sede na Praia e julgará nos termos da lei.

Artigo Décimo Oitavo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei da sociedade por quotas, vigente.

O ano social é o civil.

Artigo Vigésimo

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2	175\$00
Cofre Geral	18\$00
Reembolso... ..	15\$00
Selos... ..	105\$00

Total 313\$00

São (trezentos e treze escudos)
— Conferida. — Registada sob o n.º
10 000/90.

(241)